

P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

DOCUMENTO DESCRITIVO

O presente Documento Descritivo, foi elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo e o Hospital Nossa Senhora do Carmo. Com validade de 03 (três) meses a contar do dia 01 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por vontade das partes, tem por objetivo apresentar e definir a área de atuação e o papel a ser desempenhado pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo no Sistema de Saúde Municipal, assim como as ações e atividades que serão desenvolvidas, as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, bem como os indicadores de desempenho que integrarão o convênio firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Carmo e o Hospital Nossa Senhora do Carmo, visando complementar a capacidade instalada dos serviços públicos municipais de saúde, principalmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. A Programação Orçamentária fixada no Convênio nº 0001/2023, para o Hospital Nossa Senhora do Carmo, conforme "**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**", foi mediante a análise da série histórica de ações e procedimentos realizados pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo no período compreendido entre as competências de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023, levando-se em conta a média mensal obtida, perfazendo um período de 12 meses.

I - DA LEGALIDADE

O presente Documento Descritivo é regido pela Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, atendendo as exigências da "**Seção II - Do Documento Descritivo, em seu Art. nº 26**".

II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PAPEL DESEMPENHADO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Hospital Nossa Senhora do Carmo atua primordialmente na área da atenção à saúde. O relevante papel que desempenha na complementaridade do Sistema Público Municipal de Saúde impõe uma busca permanente pelo aprimoramento de seu processo de gestão de modo a atuar com eficiência, qualidade e resolutividade no conjunto de ações, serviços e procedimentos que realiza na área da atenção à saúde.

Mediante o presente instrumento, o Hospital Nossa Senhora do Carmo compromete-se a assegurar a realização de procedimentos de atenção básica e média complexidade ambulatorial e hospitalar.

A assistência à saúde a ser prestada pelo hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários ao atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe são demandados, assegurando atenção humanizada, conclusiva, resolutiva e integral.

A oferta dos serviços e procedimentos assistenciais previstos deverá ser garantida de modo que não sofra solução de descontinuidade em função de aspectos técnicos ou outros aspectos que comprometam a assistência pactuada no presente instrumento.

Os usuários que devam ter continuidade de tratamento em Unidades de Saúde Municipais deverão ser referenciados através de encaminhamentos adequados, de acordo com as orientações emanadas pelo Gestor Municipal.

O Hospital Nossa Senhora do Carmo encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº 2272601.

III - ATENÇÃO À SAÚDE

A atenção à saúde a ser prestada aos usuários que demandem dos serviços ofertados pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, dar-se-á nas seguintes áreas de atenção, de acordo com as definições das metas e indicadores de avaliação constantes no ANEXO I (Metas Quantitativas) e ANEXO II (Metas Qualitativas), deste Documento Descritivo.

IV - DAS METAS QUANTITATIVAS

I - O atendimento ambulatorial será prestado nas seguintes áreas de atenção de acordo com a organização proposta pela Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS:

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

quint



- a) Ações de nível médio realizadas por profissionais de enfermagem;
- b) Procedimentos Especializados realizados por Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior;
- c) Cirurgias Ambulatoriais;
- d) Ações Especializadas;
- e) Exames de Análises Clínicas;
- f) Radiodiagnóstico;
- g) Diagnose;
- h) Ações Medicas Básicas.

II - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência as quais serão de obrigação do Hospital Nossa Senhora do Carmo.

III - O atendimento médico-hospitalar, será prestado conforme quantitativos estimados nas planilhas constantes do ANEXO I, e atenderá as seguintes condições:

a) por especialidade, com realização de procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina e os de urgência e emergência, quando for o caso; respeitando as normas vigentes da ANVISA.

b) realização de quatro modalidades de internação, a saber:

I) internação eletiva, obstétrica ou cirúrgica, mediante autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

II) internação psiquiátrica (Leitos Psiquiátricos), de acordo com orientações emanadas pelo Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

III) internações oriundas do Pronto Socorro Adulto e Infantil.

IV) internações oriundas de transferências hospitalares;

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, fisioterápica e de nutrição;

d) recursos diagnósticos e terapêuticos de média complexidade disponíveis para o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

e) fornecimento dos medicamentos necessários no âmbito da padronização existente no Hospital Nossa Senhora do Carmo, inclusive sangue e hemoderivados, quando prescritos. (Hemocentro de Nova Friburgo);

f) serviços de enfermagem compatível com a capacidade instalada dos setores;

g) serviços gerais necessários ao adequado funcionamento da unidade ambulatorial e hospitalar;

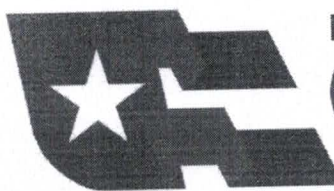
h) fornecimento de roupa hospitalar e vestiário adequado à realização de exames, quando for o caso;

i) realização dos procedimentos especiais disponíveis, quando necessário ao adequado atendimento ao paciente;

j) serviços de anestesiologia com acesso à anestesia em todas as situações em que for indicada;

k) Internação em enfermarias com número máximo de leitos de acordo com normas técnicas para hospitais;

l) garantia do direito ao acompanhamento em todas as situações previstas em lei (criança, adolescente, pessoas portadoras de deficiências ou idoso e gestantes), com cobrança de diárias de acompanhante de acordo com a regulamentação específica do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, observado o regulamento interno da instituição;



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

m) internação do paciente em acomodações especiais, nos casos de urgência/emergência, quando não houver leitos disponíveis nas enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

n) alimentação com observância das dietas prescritas;

o) emissão do Laudo para Autorização de Internação Hospitalar - AIH de acordo com a regulamentação do Sistema Único de Saúde;

p) nas situações de urgência e/ou de emergência o médico do Hospital Nossa Senhora do Carmo procederá o exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo;

q) No caso de transferência para outro hospital, onde o paciente necessite de cuidados intensivos de alta complexidade (UTI Móvel), em decorrências de ações judiciais ou justificativa médica do Hospital Nossa Senhora do Carmo e no caso do paciente necessitar fazer exames de média e alta complexidade ou outro procedimento fora das dependências do HNSC que dependa de UTI móvel e equipe especializada, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, arcar com todas as despesas eventualmente realizadas, devendo o hospital encaminhar toda a documentação que justificou a urgência e necessidade de transferência por UTI móvel do paciente para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo;

Parágrafo único: Fica estabelecido que o Hospital Nossa Senhora do Carmo é responsável pelo serviço de transporte de pacientes internados, que seja avaliado e classificado de baixa complexidade, ficando a cargo deste a remoção dos pacientes na ambulância cedida pela Municipalidade, nos termos do Termo de Comodato em anexo.

V - DAS METAS QUALITATIVAS

Constituem metas de qualidade a serem alcançadas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo:

I - ATENÇÃO A SAÚDE

Comissão de Revisão de Óbitos

1. Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada e livro ata das reuniões mensais.
2. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente).
3. Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório dos óbitos materno e infantil identificando: nome da mãe e/ou da criança, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.

Comissão de Revisão de Prontuários

1. Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros/ controle de preenchimento/ Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil acesso e sigilo profissional.
2. Quantidade de prontuários avaliados mensalmente (Base total de internação mensal).
3. Relatório Mensal com % dos prontuários com registro adequado (base relatórios avaliados).

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

1. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. Devendo ser disponibilizado para o público e corpo clínico do acompanhamento das taxas de infecção por setores.
2. Taxa de Infecção Hospitalar em cirurgias limpas.
3. Taxa de infecção urinária após cateterismo vesical.

II - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

Humaniza SUS

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

HOSPITAL
NOSSA
SENHORA
DO CARMO
RUA UBELART, 120
CENTRO - CARMO/RJ
CEP: 28.640-000

1. Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores (existência de barras de segurança, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, sistema que permita comunicação paciente/enfermagem).

Política Nacional de Medicamentos

1. Apresentar anualmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.
2. Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais freqüente da clientela do hospital. (Apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).
3. Implantar / apresentar protocolos para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos.

Saúde do Trabalhador

1. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia.
2. Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro cortante por profissional.

Alimentação e Nutrição

1. Apresentar protocolos clínico-nutricionais para dietoterápica e exames: hipertensão arterial, cardiopatia, diabetes mellitus, pré e pós-operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).
2. Apresentar anualmente responsabilidade técnica da nutricionista atualizada.

Saúde da Mulher / HIV / DST / AIDS

1. Apresentar proporção de partos cesáreos e medidas para incentivo ao parto normal.
2. Apresentar relatório trimestral quanto: Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico e VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das parturientes, que não apresentam estes exames no pré-natal.

Gestão Hospitalar

1. Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácia, etc.).
2. Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento. (Mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).
3. Apresentar certificado da realização do controle de vetores e controle de potabilidade da água.
4. Manutenção do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - Resolução RDC - 306/04.
5. O funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ / COREN).

Desenvolvimento Profissional

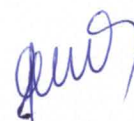
1. Apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços,) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição e a SMS.

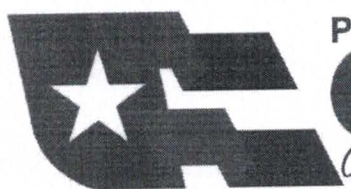
Serviços de Leitos de Retaguarda em Clínicas Médicas

1. Apresentar trimestralmente relatório com quadro de horário das escalas de sobreaviso das especialidades médicas.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000





P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

2. Disponibilizar recursos físicos e profissionais que visem a garantir a realização dos serviços pelo período de 24 horas, devidamente comprovados em escalas de serviços médicos.
3. Elaborar e fixar em locais visíveis a escala de sobreaviso pelo diretor médico responsável.
4. Apresentar trimestralmente escala (24hs) com o quadro de horário dos profissionais médicos plantonistas.
5. Manter sala de estabilização em funcionamento 24h diárias, realizando todos os procedimentos referentes ao leito, constando como materiais essenciais para seu pleno funcionamento: 1 - monitor multiparâmetros (oximetria de pulso, traçado eletrocardiográfico, PNI (pressão não invasiva), temperatura corporal e frequência respiratória, 2 - ventilador mecânico, 3 - desfibrilador cardíaco.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais a serem cumpridas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo na execução do presente Convenio e Documento Descritivo:

1. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações havidas em sua personalidade jurídica ou razão social, convênio ou estatuto e composição da diretoria, mediante o envio, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da alteração, de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
2. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão de novos profissionais de saúde admitidos em seu corpo clínico, informando especialidade, área de atuação no hospital, carga horária disponibilizada e horários de atendimento (atualização do CNES);
3. Vedação de cobrança complementar, a qualquer título, por serviços médicos, hospitalares e outros serviços técnico-profissionais prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
4. Apresentação dos procedimentos realizados de acordo com as Tabelas de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS;
5. Manutenção atualizada do arquivo médico e do prontuário médico, com o registro, de modo legível e atualizado, dentre outras, das seguintes informações: motivo do atendimento e/ou internação, dados de observação clínica, evolução clínica, prescrição terapêutica, avaliações da equipe multiprofissional, procedimentos e cuidados de enfermagem e, quando for o caso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, resultados de exames complementares laboratoriais e radiológicos;
6. Manutenção, em local visível e de fácil acesso pelos usuários, da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aprovada pela Portaria nº GM/MS 675, de 30/03/2006, com efetivo reconhecimento e aplicação dos preceitos registrados;
7. Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 482.667,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal
Pré-fixado	R\$ 482.667,31
Total	R\$ 482.667,31

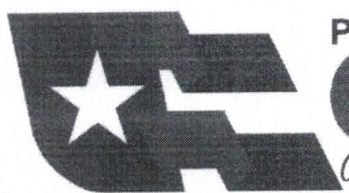
I – O valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de **R\$ 482.667,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)	Mensal	Anual
--	--------	-------

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

HOSPITAL
NOSSA
SENHORA DO
CARMO
RUA UBELART, 120
CENTRO - CARMO - RJ
CEP: 28.640-000



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

1- Média Complexidade	R\$ 70.019,25	R\$ 840.231,00
2 - Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	R\$ 35.009,64	R\$ 420.115,68
3 - Incentivo Municipal	R\$ 375.400,00	R\$ 4.504.800,00
4 - Integra SUS	R\$ 2.238,42	R\$ 26.861,04
Total	R\$ 482.667,31	R\$ 5.792.007,72

Parágrafo Primeiro: No que tange ao recurso de incentivo municipal, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já incorporado ao repasse, será destinado exclusivamente a realização de CIRURGIAS ELETIVAS, conforme proposta de preços já apresentada, sem prejuízo das demais subvenções.

Parágrafo Segundo: Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que corresponde à quantia mensal de **R\$ 193.066,93** (cento e noventa e três mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Terceiro: Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de **R\$ 289.600,39** (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos);

Parágrafo Quarto: O percentual de cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas no Documento Descritivo seguirá o seguinte parâmetro:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no Parágrafo Segundo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quinto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverão ser fiscalizadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da maioria de seus integrantes;

Parágrafo Sexto: Na impossibilidade justificada e devidamente instruída da documentação pertinente, da comissão de acompanhamento do convênio concluir o relatório, os recursos do inciso II desta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados;

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Municipal;

Parágrafo Oitavo: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Nono: Os valores previstos no convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde;

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso;

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

quint
HOSPITAL N. S. DO CARMO
RUA: RUA UBELART, 120
LOJA 01, CENTRO - CARMO - RJ
CEP: 28.640-000



PREFEITURA
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o convênio e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do Hospital Nossa Senhora do Carmo, mediante aprovação do Gestor Municipal;

Parágrafo Décimo Terceiro: Os valores a que se refere o inciso I desta cláusula serão pagos, de forma regular e mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e vinculados aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde;

Parágrafo Décimo Quarto: Os recursos a que se referem os itens 1, 2, 3, 4 e 5, descritos no quadro (Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)) desta cláusula, serão transferidos ao Hospital Nossa Senhora do Carmo pelo Fundo Municipal de Saúde;

Carmo/RJ, 10 de Janeiro de 2024.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Port. 0006/2024

HOSPITAL NOSSA
SENHORA DO
CARMO:
29259280000139

Assinado digitalmente por HOSPITAL NOSSA SENHORA
DO CARMO: 29259280000139
DN: C=BR, OU=CARMO, SERIAL=L-CARMO,
cN=HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO,
ou=HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO,
ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
ou=GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
o=GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Data: 2024.01.10 14:23:42
Fonte: Reader Versão 9.5.0

ERCÍLIA MARIA CARVALHO MACÊDO
Provedora do Hospital Nossa Senhora do Carmo

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 166.801.137-02.
2. CPF: 054.748.977-31.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000